



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRINHO

DESPACHO DE CONVERSÃO

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de investigar a denúncia efetuada pelo Sr. Thiago de Oliveira, Vereador do Município de Tenório/PB, relatando irregularidades na contratação de veículos pela edilidade mencionada. O denunciante relata que o veículo FIAT, de placa MNT 2E48, foi contratado pela Prefeitura para realização de viagens, mas que os valores pagos, a título de empenho, tem sido exorbitantes, de maneira que só no mês de dezembro de 2022, teria sido pago um valor total de R\$ 17.691,45 (dezesete mil seiscientos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos).

Narra, ainda, que atualmente o veículo teria sido locado na locadora Nossa Senhora de Fátima, de propriedade de Edvaldo Gomes Araújo, mas que o mencionado carro nunca teria sido utilizado para prestar serviço a administração pública de Tenório.

Após ser notificado, o Prefeito de Tenório/PB, apresentou manifestação tendo anexado as seguintes documentações: a) Tomada de Preço nº 007/2021, cujo objeto foi a contratação de empresa especializada na locação de veículos por viagens; b) Contrato Administrativo nº 027/2021, decorrente da TP nº 007/2021, e, respectivos termos aditivos; c) Notas de empenhos, com notas fiscais, comprovantes de pagamentos, recibos e atestos do período de abril de 2021 a dezembro de 2023, referente a serviços prestados e executados pela empresa Edvaldo Gomes Araújo – ME.

Posteriormente, considerando que na documentação encaminhada pelo investigado mais dois veículos foram citados, o Prefeito foi novamente notificado para informar se os veículos de Placas MOQ 6819 e KHG 3600, citados nos detalhamentos de empenhos, estão à disposição da Secretaria de Educação, a fim de complementar a manifestação acostada aos autos.

Em defesa escrita, foi informado que os veículos citados na notificação (Placas MOQ 6819 e KHG 3600), realizaram serviços para a Secretária de Educação, nos meses listados nas notas de empenhos (2767, 3301, 3751, 4705, 4270, 317), mas que tais carros não estão à disposição das Secretarias e que para a contratação deles não foi realizado processo licitatório, mas apenas firmado contrato administrativo para locação de alguns veículos específicos, tendo em vista que a frota municipal é insuficiente para atender a demanda.

Pois bem, diante da situação dos autos, entende-se necessária a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, de modo a garantir a formação da convicção ministerial sobre o objeto investigado e, em sendo o caso, efetivar a proteção do direito fundamental à probidade administrativa, na forma do artigo 127 da Constituição da República.

Mostra-se imprescindível tal conversão, de modo a dar efetividade ao comando constitucional que incumbe ao Ministério Público, notadamente, a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o artigo 129, inc. III, da Lei Maior de 1988, tudo nos termos do artigo 13 da Resolução CPJ nº 04/2013 e à luz dos comandos da Orientação Conjunta nº 001/2022, expedida pelos Exmos. Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral, com o auxílio do CAO do Patrimônio Público, **as quais, embora tratem de prorrogação de Inquérito Civil, aplicam-se analogicamente a presente conversão.**

Portanto, considerando que o prazo de tramitação do presente Procedimento Preparatório exauriu, inclusive o da prorrogação, mas que ainda existem diligências a serem realizadas, converto **o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, conforme Art. 20, §único, da Resolução CPJ nº 04/2013, que assim dispõe: “*A conversão do procedimento preparatório em inquérito civil poderá ser realizada por despacho devidamente fundamentado, sem necessidade de nova portaria, desde que já observados os requisitos do artigo 8º desta Resolução*”.

Quanto ao mérito, **determino que seja instaurado Procedimento de Gestão Administrativa, juntando-se cópia dos autos do presente Inquérito Civil e encaminhando-o ao CAO – Patrimônio Público**, a fim de que por meio dos auditores lotados no Núcleo de Apoio Técnico (NAT), seja emitido parecer abordando os seguintes questionamentos:

- a) A empresa contratada para locação dos veículos, à época da contratação, encontrava-se em situação de regularidade?
- b) O Processo de licitação, que precedeu a contratação (Tomada de Preços 007/2021), está dentro da formalidade legal exigida?
- c) Constata-se ato de improbidade administrativa no que se refere ao objeto dos autos?
- d) Houve superfaturamento quanto ao valor pago à empresa prestadora do serviço, considerando o valor médio de mercado para a prestação desse mesmo serviço, à época em que ocorreram os fatos?
- e) Caso verifique-se a irregularidade da empresa, de seu processo de contratação ou o superfaturamento, o ato gerou dano ao erário? Em caso positivo, qual o valor atualizado do dano que o investigado precisa restituir aos cofres público?

Assim, **determino que a cópia do presente despacho seja utilizada como requerimento do PGA a ser instaurado**, a fim de que o NAT saiba quais são os quesitos específicos que esta Promotoria pretende que sejam analisados. Ademais, **certifique-se nos autos o número do PGA e promova o sobrestamento deste IC pelo prazo de 3 (três) meses ou até que sobrevenha a resposta do mencionado núcleo.**

GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER

Promotora de Justiça, em substituição

Assinado eletronicamente por: GLAUCIA XAVIER em 14/05/2024